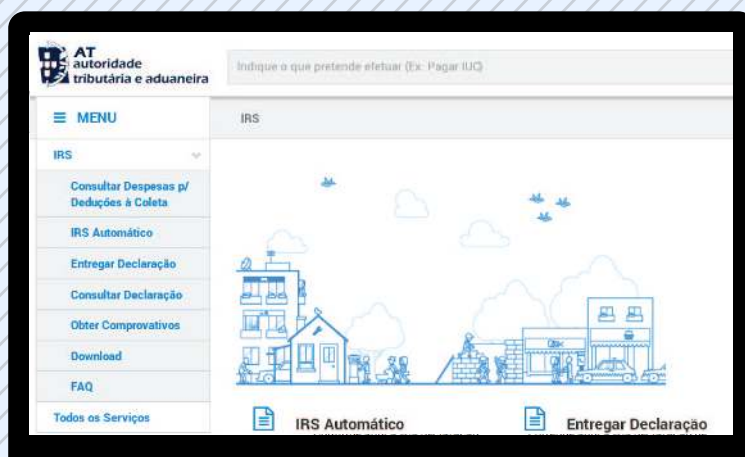


# IRS

Prazo de entrega  
de 1 de abril  
até 31 de maio

2017



*IRS automático*

*Declaração automática  
de rendimentos*

## O que é a Declaração Automática de Rendimentos?

É uma declaração totalmente preenchida pela AT com base nos dados que lhe são comunicados por terceiros (rendimentos e despesas) e:

- com base nos elementos pessoais comunicados pelo sujeito passivo, até 15 de fevereiro de 2018, no Portal das Finanças, nomeadamente a composição do agregado familiar no último dia do ano de 2017; ou,
- caso esta comunicação não seja efetuada:
  - com base nos elementos pessoais declarados no ano de imposto anterior (2016); ou,
  - na falta de declaração para o ano anterior (2016), a declaração provisória do IRS automático é apresentada considerando que o sujeito passivo é não casado ou unido de facto e sem dependentes.

## Quem pode beneficiar do IRS automático?

Podem beneficiar da Declaração Automática de Rendimentos (IRS Automático) os contribuintes que em 2017 apenas tenham obtido rendimentos:

- do trabalho dependente (categoria A), com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal; e/ou,
- de pensões (categoria H), com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos;
- rendimentos tributados por taxas liberatórias, que não pretendam optar pelo seu englobamento, quando permitido;

e desde que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- sejam residentes em Portugal durante todo o ano;
- não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- obtenham rendimentos apenas em Portugal;
- não tenham pago pensões de alimentos;
- não tenham direito a deduções por ascendentes;
- não usufruam de benefícios fiscais, com exceção dos relativos aos donativos no âmbito do regime fiscal do mecenato e, neste caso, desde que não tenham dívidas a 31/12/2017 ainda não regularizadas;
- não tenham direito a deduções por deficiência fiscalmente relevante nem por dupla tributação internacional;
- não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais.

## Não estou abrangido pelo IRS automático, o que devo fazer?

Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos devem proceder à entrega da declaração modelo 3 nos termos gerais, caso não estejam dispensados desta obrigação.

## Como posso aceder ao IRS automático?

Os contribuintes devem, no Portal das Finanças e mediante autenticação com a respetiva senha pessoal de acesso, selecionar a opção “IRS AUTOMÁTICO”, sendo que nesta página a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza:

- uma declaração de rendimentos provisória. No caso de contribuintes casados ou unidos de facto, disponibiliza uma declaração por cada regime de tributação: separada e conjunta;
- uma liquidação provisória correspondente a cada declaração provisória;
- o detalhe dos rendimentos obtidos e das retenções na fonte de imposto;
- os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

## Que procedimentos devo adotar?

Após o acesso à página do Portal das Finanças respeitante ao IRS automático, os contribuintes devem:

### VERIFICAR

→ Verificar se os seus dados pessoais correspondem à sua concreta situação em 31/12/2017. Caso tal não suceda, deve proceder à entrega de uma declaração de IRS, modelo3, nos termos gerais.

3 | 6

Se a sua situação pessoal e familiar sofreu alterações em 2017 (por exemplo, se casou ou passou a viver em união de facto ou se teve mais um filho) e estas alterações não tenham sido comunicadas no Portal das Finanças até 15 de fevereiro de 2018, o IRS automático não refletirá a sua concreta situação em 31/12/2017 e, logo, não deve ser confirmado.

Na falta de comunicação o IRS automático é efetuado tendo por base os elementos pessoais declarados para o ano anterior (2016), e, na falta de declaração para o ano anterior, a declaração provisória do IRS automático é apresentada considerando que o sujeito passivo é não casado ou unido de facto e sem dependentes a cargo.

Tratando-se de contribuintes casados ou unidos de facto, para obterem a declaração automática pelo regime de tributação conjunta e as duas declarações pelo regime da tributação separada (uma por cada cônjuge ou unidos de facto), ambos os cônjuges ou unidos de facto devem proceder à respetiva autenticação através da senha pessoal de acesso. Devem, igualmente, proceder à autenticação dos respetivos dependentes através de senha pessoal de acesso;

→ Verificar se os seus rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotizações sociais e despesas correspondem à sua concreta situação tributária, isto é, se correspondem aos rendimentos auferidos, bem como às retenções e aos encargos efetivamente suportados.

→ Caso pretendam consignar 5% do IRS, bem como consignar o valor da dedução do IVA a que têm direito relativamente à exigência de fatura, devem, para esse efeito, assinalar tal opção e proceder à identificação da respetiva entidade beneficiária.

→ Devem ainda consultar a respetiva “Demonstração da Liquidação” bem como a “Declaração”.

→ No caso de contribuintes casados ou unidos de facto, devem verificar a declaração automática de IRS provisória com o regime de tributação separada e/ou conjunta.

### ACEITAR

→ Verificando que estão corretos os elementos que serviram de base à elaboração da Declaração Automática de IRS e respetiva liquidação provisória, os contribuintes podem ACEITAR essa declaração provisória.

→ Tratando-se de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, estes devem previamente SELECIONAR a declaração com o regime de tributação pretendido, isto é, o regime da tributação separada ou o regime da tributação conjunta. Quando pretenderem o regime de tributação separada, e ambos os sujeitos passivos tenham procedido ou procedam à respetiva autenticação mediante a senha pessoal de acesso, podem SELECIONAR ambas as declarações. Só depois de seleccionada(s) a(s) declaração(ões) os contribuintes podem ACEITAR a(s) respectiva(s) declaração(ões) provisórias(s).

### CONFIRMAR

→ Depois da “aceitação” da(s) declaração(ões), é apresentado um novo écran com identificação da(s) declaração(ões) e correspondente(s) resultados da(s) liquidação(ões), devendo os contribuintes verificar/corriger o código IBAN, após o que podem CONFIRMAR a Declaração Automática de Rendimentos.

4 | 6

### O que acontece quando o contribuinte confirma a Declaração Automática de IRS?

Com a “Confirmação”, a Declaração Automática de IRS considera-se, para todos os efeitos legais:

- como uma declaração entregue pelo contribuinte;
- a liquidação provisória converte-se em definitiva;
- os contribuintes ficam notificados da(s) respectiva(s) liquidação(ões) quando não haja lugar a cobrança de imposto; e,
- são notificados, nos termos gerais, nos casos em que seja apurado imposto a pagar.

A Declaração Automática de IRS não dispensa os sujeitos passivos da obrigação de apresentarem, quando solicitado pela AT, nos termos do artigo 128.º do Código do IRS, os documentos comprovativos dos rendimentos auferidos e de outros factos ou situações relevantes mencionados na declaração.

### O que acontece quando não se confirma a declaração provisória?

Para os contribuintes que reúnam as condições para beneficiar da Declaração Automática de IRS e que, durante o prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS (de 1 de abril a 31 de maio) não confirmem a declaração provisória, nem entreguem, no mesmo prazo, uma declaração, nos termos gerais, isto é uma

declaração submetida através da Internet, e não estejam dispensados dessa entrega, no final daquele prazo:

- A declaração provisória converte-se em declaração definitiva, observando-se no caso de contribuintes casados ou unidos de facto o regime de tributação separada e considera-se como tendo sido entregue pelo contribuinte para todos os legais efeitos;
- A correspondente liquidação provisória converte-se em liquidação definitiva, não havendo lugar a audição prévia do contribuinte;
- São disponibilizados no Portal das Finanças, na página pessoal do contribuinte, os elementos informativos que serviram de base à liquidação.

Os contribuintes, nesta situação, podem ainda apresentar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

#### **O que fazer caso os elementos constantes da declaração provisória não correspondam à situação tributária do meu agregado?**

Caso os dados da declaração provisória de IRS não correspondam à efetiva situação tributária do contribuinte, designadamente à sua situação familiar em 31/12/2017, deve o contribuinte proceder à entrega de uma declaração de IRS, através da Internet, caso não esteja dispensado da obrigação de entrega da declaração de rendimentos de IRS (para obter informação sobre as situações de dispensa deve consultar-se o artigo 58.º do Código do IRS).

5 | 6

#### **O que fazer em caso de confirmação indevida da declaração automática de rendimentos?**

Os contribuintes que, tendo procedido à confirmação da Declaração Automática de IRS, venham posteriormente a verificar que a mesma não corresponde à sua concreta situação tributária devem proceder à entrega de uma declaração de rendimentos modelo 3, de substituição, através da Internet.

#### **Se um contribuinte abrangido pelo IRS automático entregar uma declaração de IRS através da internet pode, depois, optar pela Declaração Automática de IRS?**

Não. Os contribuintes que, reunindo as condições para beneficiar da Declaração Automática de IRS, procedam à entrega de uma declaração de IRS nos termos gerais, ficam imediatamente excluídos do IRS automático, pelo que, posteriormente, já não poderão confirmar a Declaração Automática.

Para mais informação, [consulte as FAQ sobre o IRS automático](#) no Portal das Finanças.





## PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)):

- A [Agenda fiscal](#), para informar sobre as obrigações declarativas e de pagamento com a AT;
- Os [folhetos informativos](#) no “[Apoio ao Contribuinte](#)” no Portal das Finanças;
- As [Questões Frequentes](#) (FAQ);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTOS:

- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Contacte o serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)